



**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 006/2022

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 07/06/2022, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI Sessão Ordinária Nº 01-006/2022

JULGAMENTO	Nº RECURSO	Nº AIT	PLACA	RESULTADO
07/06/2022	25155020210144	L000124333	GOL8398	Deferido
07/06/2022	25155020210143	S012698731	DXU9456	Deferido
07/06/2022	25155020210123	S012463771	OLU6359	Indeferido
07/06/2022	25155020210156	S013608101	PUA5681	Indeferido
07/06/2022	25155020210117	S012475761	HHX0431	Indeferido
07/06/2022	25155020210122	S012324181	HIU0153	Indeferido
07/06/2022	25155020210121	L000062910	MZM6377	Indeferido
07/06/2022	25155020210153	L000109967	QQZ5195	Indeferido
07/06/2022	25155020210150	AG04206508	HLS2248	Indeferido
07/06/2022	25155020210138	S013586541	ORC4474	Indeferido
07/06/2022	25155020210131	S013147091	HIP8615	Indeferido
07/06/2022	25155020210126	L000122595	QPL8190	Indeferido
07/06/2022	25155020210142	L000117854	QXI6837	Indeferido
07/06/2022	25155020210141	L000118020	QXI6837	Indeferido
07/06/2022	25155020210134	L000070730	HKO7244	Indeferido
07/06/2022	25155020210155	AG04207513	PZV9914	Indeferido
07/06/2022	25155020210120	AG04202163	HDE7730	Indeferido
07/06/2022	25155020210116	L000087770	HKO2163	Indeferido
07/06/2022	25155020210145	AG04208803	HCV1148	Indeferido
07/06/2022	25155020210151	L000057057	HKC6369	Indeferido
07/06/2022	25155020210147	L000090629	HCI6917	Indeferido
07/06/2022	25155020210125	S013514601	HJR2948	Indeferido
07/06/2022	25155020210132	S013687081	HLX4990	Indeferido
07/06/2022	25155020210149	AG04203835	GNT2189	Indeferido
07/06/2022	25155020210119	S012902231	OPC3026	Indeferido
07/06/2022	25155020210118	S012903551	OPC3026	Indeferido
07/06/2022	25155020210129	S013616131	HMO8993	Indeferido
07/06/2022	25155020210127	L000108867	QNQ3874	Indeferido
07/06/2022	25155020210128	L000109054	QNQ3874	Indeferido
07/06/2022	25155020210136	L000045694	HIK2165	Indeferido
07/06/2022	25155020210124	S013633841	PUT2378	Indeferido
07/06/2022	25155020210146	AG04209049	HFS0977	Indeferido
07/06/2022	25155020210137	L000053317	OWK5389	Indeferido
07/06/2022	25155020210133	S013327711	QMT2248	Indeferido
07/06/2022	25155020210152	L000039545	OLO0180	Indeferido
07/06/2022	25155020210148	AG04211172	GYB9067	Indeferido
07/06/2022	25155020210140	S012461571	QPW2904	Indeferido
07/06/2022	25155020210138	S012661661	QPW2904	Indeferido
07/06/2022	25155020210130	AG04204112	HHA0747	Indeferido
07/06/2022	25155020210135	S012347061	QUW5959	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, 62- Frimisa, Santa Luzia/MG. Cep: 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia 07 de Junho de 2022
ELISIANE CAROLINA DUARTE
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 – Objeto:

Aquisição eventual e futura de insumos para produção de plantas ornamentais e frutíferas no Horto Florestal. Empresa: BC Agro Comercio de Sementes Eireli. Valor: R\$ 9.872,30. Vigência: 12 meses. Ass. em 26/05/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de insumos para produção de plantas ornamentais e frutíferas no Horto Florestal. Empresa: Cal Vicente Nutrição Animal EPP. Valor: R\$ 202.350,60. Vigência: 12 meses. Ass. em 26/05/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos destinados às demandas da UPA e hospital. Empresa: Drogafonte Ltda. Valor: R\$ 225.000,00. Vigência: 12 meses. Ass. em 31/05/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos destinados às demandas da UPA e hospital. Empresa: Galli e Liotto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R\$ 10.980,00. Vigência: 12 meses. Ass. em 31/05/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos destinados às demandas da UPA e hospital. Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda. Valor: R\$ 86.820,00. Vigência: 12 meses. Ass. em 31/05/2022.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

RETIFICAÇÃO – Retificação da publicação do dia 09/03/2022, pág. 02, deste Diário Oficial. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2018 – em que se lê – “Prorrogação do prazo de vigência por 90 dias...”, LEIA-SE: “Prorrogação do prazo de vigência por 180 dias ...”

EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 005/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de consumo e equipamentos. A Pregoeira Soraia Barbosa Soares ADJUDICA os itens 10 e 11 para a empresa Automx Soluções Eireli, no valor total de R\$ 28.000,0000; o item 3 para a empresa Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli, no valor total de R\$ 20.604,0000; os itens 5 e 6 para a empresa Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli, no valor total de R\$ 1.760,0000; o item 1 para a empresa G Plásticos Comércio Varejista e Atacadista de Plásticos Ltda, no valor total de R\$ 30.000,0000; o item 15 para a empresa Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos Ltda, no valor total de R\$ 45.000,0000; o item 2 para a empresa JN Diagnóstica Ltda, no valor total de R\$ 10.000,0000; o item 8 para a empresa Licitar Comércio e Distribuição de Materiais Elétricos, Hidráulicos Ltda, no valor total de R\$ 3.237,0000; o item 16 para a empresa RM Lanza dos Santos Comércio, no valor total de R\$ 13.342,8000; os itens 7, 9 e 14 para a empresa Taje Soluções Comércio Varejista Ltda, no valor total de R\$ 6.150,0000. Os itens 4, 12 e 13 restaram FRACASSADOS. O Secretário Municipal de Administração, Thiago Henrique Ferreira, HOMOLOGA o procedimento em 06/06/2022 para seu efeito jurídico e legal.

EDITAL Nº 029/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de construção. A Pregoeira Joice de Oliveira Campos ADJUDICA os itens à empresa: Almater Locações e Terraplanagem Ltda, no valor total de R\$3.160.800,00. O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Thiago Henrique Ferreira, HOMOLOGA o procedimento em 07/06/2022 para seu efeito jurídico e legal.

ATO Nº 33/2022 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO

TORNA SEM EFEITO OS ATOS DE NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

CONSIDERANDO o prazo previsto no item 16.3 do Edital nº 01/2018 do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Administração do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 274/2022 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, setor o qual é afeto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que encaminha a listagem dos candidatos a tornar sem efeito a nomeações;

CONSIDERANDO que as nomeações a tornar sem efeito resultam da falta de entrega da documentação dentro do prazo estipulado no edital;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO dos candidatos relacionados abaixo, classificados no concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Administração do Município de Santa Luzia/MG.

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Número de Inscrição	Nome
248295	ALVARO MIGUEL LANZA AGUIAR
219918	CAROLINA MARIANO DUTRA CUNHA

2. CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

Número de Inscrição	Nome
252530	ALEXANDRE RICARDO DE FARIA

ELIZABETH LUCIDE DO
NASCIMENTO:00653869657

Assinado de forma digital por
ELIZABETH LUCIDE DO
NASCIMENTO:00653869657
Dados: 2022.06.08 16:14:43 -03'00'

3. CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA

Número de Inscrição	Nome
200879	ANNA PAULA DE OLIVEIRA LIMA

4. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PROCURADORIA

Número de Inscrição	Nome
207474	GISLANI DE ALMEIDA COSTA

5. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Número de Inscrição	Nome
225450	MYTHSUER MONSUETH ALVES
233811	MARY LUISA DE FREITAS
240997	VANESSA ALVES SERAFIM BARROS

6. CARGO: OFICIAL FAZENDÁRIO

Número de Inscrição	Nome
244077	CRISTIANE DE FÁTIMA DA MATA JANUÁRIO
240200	AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS

7. CARGO: OFICIAL TÉCNICO EM INFOMÁTICA

Número de Inscrição	Nome
229751	JONAS ALVES JABOUR

8. CARGO: OFICIAL TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Número de Inscrição	Nome
241261	JENIFFER DA CONCEIÇÃO LINO

9. CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Número de Inscrição	Nome
224567	FLAVIO RUGGIERO LONGHI

10. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Número de Inscrição	Nome
223884	MATEUS MARTINS TEIXEIRA
246785	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA
246406	MATEUS FERNANDES GONÇALVES

Santa Luzia/MG, 03 de junho de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa

Prefeito de Santa Luzia

ATO Nº 34/2022 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO LVII - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG - EDITAL Nº 01/2018

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Efetivos do Município de Santa Luzia/MG, realizado em conformidade com a Legislação Municipal em vigor, bem como o Edital nº 01/2018, homologado em 19/03/2019, resolve NOMEAR os candidatos relacionados abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. ANALISTA ADMINISTRATIVO

Número de Inscrição	Nome
201538	JÚLIA FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS
240507	ANNA LUIZA FERREIRA DE ASSIS PENNA
242956	OSCAR OLIVEIRA DIAS

2. ANALISTA DE SISTEMAS

Número de Inscrição	Nome
210151	MICHEL DOS REIS LINO

3. ASSISTENTE ADM. – PROCURADORIA

Número de Inscrição	Nome
210510	ROBSON LOBATO GARCIA
207270	ALCIONE APARECIDA GONÇALVES

4. ASSISTENTE SOCIAL

Número de Inscrição	Nome
253532	MARCIA DA CRUZ SOARES
205139	CLAUDETE DE SOUZA COSTA
226105	FABIANA DA SILVA ARAÚJO

5. BIBLIOTECÁRIO

Número de Inscrição	Nome
205288	MARCUS VINICIUS DE SOUZA MOREIRA

6. CONTADOR

Número de Inscrição	Nome
218635	CELMA DE JESUS ALKIMIM

7. ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número de Inscrição	Nome
247677	LAURA BRAZ MONTEIRO DE BARROS

8. ENGENHEIRO CIVIL

Número de Inscrição	Nome
200805	GUILHERME AVELINO VENTURIM
231786	JOBSON GOMES DE ALENCAR
251719	ANTONIO JORGE DE FIGUEIREDO AHI

9. TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO

Número de Inscrição	Nome
213878	ÉRICA MARINHO LIMA

10. TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Número de Inscrição	Nome
235486	FERNANDO OLIVEIRA SOARES

11. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Número de Inscrição	Nome
227055	ELEN CANDIDA PEREIRA DA SILVA
208710	LUDMILA MARIA CAPANEMA MARQUES SENA
247450	FIRMINO ATADEU CHAVES
214064	JULIANA KELLY ALVES SILVA
208544	JOSE CARLOS RODRIGUES
222289	THALES DE MORAIS MARCELINO
244325	RAYANE SILVA MIRANDA
248948	NELSON ROBERTO FILHO
251538	DOUGLAS BRUNELLI ANDRADE CHAGAS
234669	ÉRICA GISELE REIS
236282	BRENO ALVES FERREIRA
242252	RODRIGO RODRIGUES DA CRUZ RIBEIRO
254885	EDERSON PEREIRA DOS PASSOS
216846	ANDRÉ VIEIRA LEITE
221408	GABRIEL SANTOS DO CARMO
218484	ALINE TEIXEIRA FALCAO
214928	THAIANE LARISSA NUNES DE ALMEIDA
255187	GÁUDIO LUIZ FREDDI BASSOLI
212646	LUCIANO PIRES ARAUJO
222928	FLÁVIA CRISTINA PEGORARI DUARTE
221747	MAÍDILA SALES DE MELLO
204382	EDER RODRIGUES SILVA JUNIOR
217905	DAYANNA LOUISE MENEZES SODRÉ
232231	PRISCILA ISABELLA ANDRADE DE SOUZA
201975	JÚNIO GOMES DE SOUZA
205901	MIRELE ALVES SOARES
203227	PEDRO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
210199	EMANUELLY AQUINO SILVA

248067	SIRLANDA SAMPAIO LEAL
246257	GREISSE KELLI CASTRO
231634	MÁRCIA REGINA ALVES DA SILVA COTA
239637	PAOLA MARIANA CONRADI GALIOTTO
247577	GRAZIELE DULCE OLIVEIRA
254964	MAYARAN MAXIMO PEREIRA
205062	MARIANA VILHENA COSTA NEVES

Santa Luzia/MG, 25 de maio de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito de Santa Luzia

ATO Nº 35/2022 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO LVIII - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG - EDITAL Nº 01/2018

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Efetivos do Município de Santa Luzia/MG, realizado em conformidade com a Legislação Municipal em vigor, bem como o Edital nº 01/2018, homologado em 19/03/2019, resolve NOMEAR os candidatos relacionados abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. ANALISTA ADMINISTRATIVO

Número de Inscrição	Nome
245271	GABRIELA GOMES DE AQUINO
234884	MÔNICA MARIA DE ALMEIDA SOUZA

2. CONTADOR

Número de Inscrição	Nome
242324	JÉSSICA DE ANDRADE DA SILVA

3. CONTROLADOR INTERNO

Número de Inscrição	Nome
241217	RAISSA PIRCHINER DE VIEIRA

Santa Luzia/MG, 03 de junho de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito de Santa Luzia

PORTARIA Nº 23.059, DE 08 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Paula Carolina Borges da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de junho de 2022

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 013/2022

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2022	0673/2022-SEDUH-SL	Ralyson Pereira	07/06/2022
2022	0679/2022-SEDUH-SL	Clebson Pereira	07/06/2022
2022	0103/2022-SEDUH-SL	Vera Lúcia Guimarães Gabrich Fonseca	07/06/2022
2022	0695/2022-SEDUH-SL	João Batista de Castro Silva	07/06/2022
2022	0692/2022-SEDUH-SL	Luiz Gustavo Almeida de Assis	07/06/2022
2022	0628/2022-SEDUH-SL	Rodrigo de Paula	07/06/2022
2022	0709/2022-SEDUH-SL-	Natanael Ornei	07/06/2022
2022	0722/2022-SEDUH-SL	Luis Augusto Lara Rezende	07/06/2022
2022	0759/2022-SEDUH-SL	Daniel Lara	07/06/2022
2022	0742/2022-SEDUH-SL	Cassio Antônio dos Santos	07/06/2022
2022	0744/2022-SEDUH-SL	Igor Leonardo	07/06/2022
2022	0748/2022-SEDUH-SL	Gabriela Furtado Salomão Alves da Silva	07/06/2022
2022	0506/2022-SEDUH-SL	Pedro Henrique Aguiar Costa	07/06/2022

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – 034/2022

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

Instauração	Localidade	Procedimento
034/2022	Av. Delfim Moreira – Parque Boa Esperança	7625/2021

Trata-se de requerimento formulado pela BCampos Imóveis LTDA, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária modalidade REURB-S e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servidores nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017 e § 2º do artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 (e alterações) e no Decreto nº 9.310/2018.

13. a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

14. b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

15. c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

d)A requerente deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

13. e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo pri-

mazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

14. f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

15. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

16. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

17. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

18. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017§2º e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

“§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.”

1. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

2. l) na REURB-Esobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

3. m) se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

4. n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

5. o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

6. p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

7. q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

8. r) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

9. s) em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implanta assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto n.º 9.310/2018)

10. t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

11. u) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, quarta-feira, 8 de junho de 2022.

Fabício Silvestre Balieiro

Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária

Andrea Claudia Vacchiano

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

BENS APREENDIDOS

O Departamento de Fiscalização e Posturas vem através deste e em conformidade com Art. 330 da Lei Nº 1.545/1992, dar publicidade aos bens apreendidos e não retirados no prazo legal. Dessa forma esses bens terão sua destinação conforme orientado pelo Decreto 3.523/2020. Bens apreendidos:

DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADES
Air Fryer	1
Armário de cozinha	1
Botijão de gás	1
Cadeira	2
Colchão solteiro	2
Fogão 4 bocas	1
Geladeira	1
Mesa	1
Panelas	-
Roupas	-
Roupeiro 2 portas	1

08 de junho de 2022

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 003/2022

NOTIFICADO

Nome: Construtora Renault Diniz

CNPJ: 05.579.7630001/52

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome: Residencial Londres

Endereço: Rua Silva Jardim, nº 1142, bairro São Geraldo Santa Luzia – MG

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação notifica Vossa Senhoria que após a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, protocolado sob o nº 6342/2019, foi emitida em agosto de 2021, a Licença Urbanística - LU de nº 12/2021 para o empreendimento Residencial Londres e não houve a assinatura do Termo de Compromisso. De acordo com o Decreto 3.900/2021, o empreendedor deveria assinar o Termo de Compromisso em até 60 dias após sua emissão, o que não ocorreu até a presente data.

Em consonância com os Art. 31 e Art.32 deste decreto temos:

“Art 31 - A penalidade de advertência será aplicada para os seguintes casos:

I - descumprimento dos prazos estabelecidos na LU ou no TC; e

II - descumprimento dos prazos legais dos trâmites do processo de EIV Corretivo, que venha a causar o seu indeferimento.”

“Art 32 - A penalidade de multa será aplicada para os seguintes casos:

I - quando do não atendimento da advertência que trata o art. 31 deste Decreto, exceto em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na LU.

II - quando empreendimento ou atividade sujeitos ao procedimento de EIV Corretivo ou ao Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva tiver seus referidos processos administrativos indeferidos por não atendimento aos prazos definidos nos respectivos regulamentos.”

Conforme o Art. 31 do Decreto 3.900 de 2021, foi então aplicada a penalidade de advertência por não cumprimento do prazo legal relacionado ao trâmite do processo de EIV Corretivo, neste caso, a não assinatura do Termo de Compromisso.

Para esta advertência, de acordo com o Decreto 3.900, em seu Art. 31, § 2º, a Construtora Renault Diniz teria prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação. A Construtora Renault Diniz apresentou o recurso de protocolo nº 6445/2022 quanto à decisão da advertência e, neste caso, foi indeferido.

Informo que o recurso apresentado sob o número de protocolo 9505/2022 contra penalidade de advertência foi considerado intempestivo.

Como não foi assinado o Termo de Compromisso até a presente data, em atendimento ao disposto no Art. 32 do decreto 3900 de 2021, estamos notificando V.Sª da penalidade imposta no valor de 150 UFM por dia de inadimplência, conforme § 2º do Art. 32:

“§ 2º O valor da multa será cobrado calculando-se 150 (cento e cinquenta) UFM por dia de inadimplência, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo da advertência até o dia em que foi cessada a irregularidade que ocasionou a penalidade.” (Grifo nosso)

Informamos que, esta multa é passível de recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste, que poderá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, órgão que impôs a penalidade, sito à Av. VIII, nº 50, sala 35, Bairro Carreira Comprida- Santa Luzia/MG.

A não manifestação no prazo acima implicará atualização legal, podendo o débito ser lançado na dívida ativa.

Santa Luzia, 07 de junho de 2022,

Andrea Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA – CODEMA**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Luzia, MG - CODEMA.

Parágrafo Único – As expressões CODEMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CODEMA, instituído pela Lei Municipal nº 3.445 de 27 de novembro de 2013, é órgão colegiado autônomo, consultivo e deliberativo sobre as questões ambientais no Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Art. 3º - Compete ao CODEMA, sem prejuízo no disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 3.445/2013:

I – Formular e opinar sobre as propostas legislativas para a política municipal de meio ambiente, bem como acompanhar sua implantação;

II – Sugerir a elaboração ou alteração de normas, regulamentos, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, obedecidas as legislações municipal, estadual e federal;

III – Propor diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do município;

IV – Deliberar sobre os recursos administrativos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos, e aqueles resultantes da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

V – Colaborar para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI – Propor critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, dos recursos naturais e de desenvolvimento sustentável;

VII – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII – Deliberar sobre os pareceres técnicos elaborados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, bem como examinar os processos respectivos;

IX – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, deliberando sobre a sua utilização para a execução de projetos ambientais;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CODEMA é constituído de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, mantida a paridade entre membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados através de Decreto, a saber:

I - Representação Governamental: 6 (seis) membros Titulares, e respectivos Suplentes, representando o Poder Público Municipal, sendo obrigatória a nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente como Titular, bem como a inclusão de um Vereador e seu respectivo Suplente, estes representando o Poder Legislativo Municipal;

II - Representação da Sociedade Civil: 6 (seis) membros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil, com a seguinte distribuição:

a - Uma vaga de Titular, e seu respectivo Suplente, destinada a entidade sócio-ambiental;

b - Uma vaga de Titular, e seu respectivo Suplente, destinada a Associação Comunitária de Bairro;

c - Uma vaga de Titular, e seu respectivo Suplente, destinada a Ordem dos Advogados do Brasil;

d - Uma vaga de Titular, e seu respectivo Suplente, destinada a entidade de ensino;

e - Uma vaga de Titular, e seu respectivo Suplente, destinada a sindicato de trabalhadores;

f - Uma vaga de Titular, e seu respectivo Suplente, destinada a associação empresarial;

Parágrafo 1º - Será presidente do CODEMA o Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

Parágrafo 2º - O Presidente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, observada a previsão contida no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 3º - O vice-presidente será eleito entre os demais membros, para mandato de 2 anos, sendo possível uma recondução;

Parágrafo 4º - No caso de ausência do presidente à reunião do CODEMA, assumirá a direção dos trabalhos o vice-presidente, e, no impedimento ou ausência deste, suplente do presidente.

Parágrafo 5º - Após a nomeação, que deverá ser precedida de indicação formal pelo dirigente do órgão ou entidade, os membros do CODEMA assinarão Termo de Posse, assumindo o compromisso de bem desempenharem suas funções.

Art. 5º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo 1º: Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º: Aplicam-se aos membros do CODEMA, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição do Código de Processo Civil, bem como as vedações previstas na legislação eleitoral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice Presidência;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CODEMA, elaborando as pautas, convocando e presidindo as reuniões;

II – Dirimir as dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

III – Encaminhar a votação de matérias submetidas à decisão do Plenário;

IV – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

V – Assinar as Instruções Internas relativas à regulamentações da Lei nº 3.445/2013, aprovadas pelo CODEMA, para os atos administrativos necessários, bem como assinar as Deliberações Normativas igualmente aprovadas pelo Plenário;

VI – Designar conselheiros para exercer a relatoria dos recursos administrativos submetidos ao CODEMA, observando cronologia de recebimento do recurso, para distribuição de acordo com a ordem de precedência do órgão ou entidade no Decreto de nomeação dos membros;

VII – Dirigir as sessões do CODEMA, concedendo, negando ou cassando a palavra do membro, ouvinte ou convidado, cuja conduta esteja afetando a ordem dos trabalhos;

VIII – Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do plenário, sem direito a voto;

IX – Delegar atribuições de sua competência.

Art. 8º – O plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento, e suas deliberações constarão de ata redigida pela Secretaria Executiva.

Art. 9º – Ao Plenário compete:

I - Propor alterações a este Regimento;

II – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e julgar recursos sobre a aplicação de penalidades e demais recursos administrativos em matéria ambiental;

III – Propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município;

IV – Debater entre seus membros, e ampliadamente com a comunidade, sobre os aspectos que envolvam a conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, a promoção da educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas peculiaridades do município;

V – Comunicar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas de prevenção e/ou de recuperação;

VI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VII – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas.

VIII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação e preservação ambiental, visando à proteção de mananciais, patrimônio histórico, artístico, de beleza excepcional, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas e as áreas destinadas à realização de pesquisas.

IX – Acolher as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, solicitando aos órgãos municipais e outros competentes a adoção das providências cabíveis;

X – Opinar nos estudos sobre políticas públicas que possam repercutir na qualidade ambiental no município.

Art. 10 - Compete aos membros do CODEMA:

I – Comparecer às reuniões;

II – Eleger o vice-presidente do CODEMA;

III – Debater a matéria em discussão;

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

V – Apresentar relatórios e pareceres, no prazo fixado;

VI – Votar;

VII – Propor assuntos e temas para a apreciação e discussão pelo Plenário;

VIII – Ter vista dos processos administrativos submetidos à análise e deliberação do CODEMA;

IX – Exercer a relatoria dos recursos administrativos submetidos ao CODEMA, apresentando parecer no prazo de 30 (dias) após o recebimento dos autos, quer seja mediante carga do processo físico ou do envio por meio digital certificado nos autos, o qual poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento cuidará de realizar as funções de Secretaria Executiva do CODEMA, como órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, bem como oferecerá todo assessoramento técnico para a análise dos processos que tramitarem no CODEMA.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 12 – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente, verificado o quorum mínimo de 7 (sete) órgãos/entidades representados (maioria simples).

Parágrafo 1º - O calendário das reuniões ordinárias anuais, previstas uma por mês, sempre na segunda quarta-feira, tem o caráter de convocação prévia e as pautas, ou seja, o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias mensais, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, e comunicadas aos conselheiros com a antecedência mínima de 5 dias corridos, acompanhada dos pareceres e relatórios a serem deliberados.

Parágrafo 2º - O plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima 03 (três) dias corridos.

Parágrafo 4º - As reuniões não excederão o tempo de 4 (quatro) horas, devendo ter início em primeira chamada para verificação de quorum no horário previsto e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos. Não se verificando o quorum mínimo, a reunião será adiada e deverá acontecer no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 5º - Tendo tomado conhecimento da pauta e caso queira ter vistas de algum processo, o Conselheiro deverá comparecer à Secretaria Executiva do CODEMA, antes de iniciada a reunião em cuja pauta se ache relacionado, quando lhe será disponibilizado para análise, não podendo ser retirado em carga.

Parágrafo 6º - Havendo, por parte de algum Conselheiro o pedido de retirada de pauta de processo que esteja sendo analisado, por entender que as informações e os debates não lhe permitiram formar sua convicção, deverá o Plenário se manifestar, e, sendo favorável, adiada a sua apreciação. O Conselheiro requerente terá o prazo de 10 (dez) dias para comparecer à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento para orientar-se junto aos Técnicos, de modo que possa remover sua dúvida, retornando o processo à pauta, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

Art. 13 – Os relatórios e pareceres serão aprovados ou rejeitados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – O presidente somente exercerá o direito de voto no caso de empate nas votações.

Art. 14 – Poderão manifestar-se nas reuniões do CODEMA, sem direito a voto, os conselheiros suplentes, quando também presentes os respectivos titulares, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 15 – As reuniões do Plenário serão públicas, tendo as partes interessadas nos processos sob análise, o tempo de até 5 (cinco) minutos para eventuais explicações, antes da deliberação dos Conselheiros.

Art. 16 – As reuniões terão pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – Abertura da sessão e leitura da pauta;

II – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e votação dos processos constantes da ordem do dia;

IV – Concessão à participação pública pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para o pronunciamento livre;

V – Avisos, comunicados e considerações gerais dos Conselheiros;

VI – Encerramento.

Art. 17 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – O Presidente dará a palavra ao técnico da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento responsável pela análise do processo administrativo, ou ao Conselheiro relator do recurso administrativo, que apresentarão seus pareceres;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo cada Conselheiro manifestar-se por até 10 (dez) minutos, inclusive direcionando questionamentos ao técnico ou relator;

III – Havendo, por parte dos Conselheiros, a solicitação de informação específica sobre o assunto em pauta, dirigida ao representante do empreendimento ou atividade, a presidência concederá a palavra a este, por até 5 (cinco) minutos;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á o encaminhamento da votação.

Art. 18 – As atas serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 20 – As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros do CODEMA.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de junho de 2022, 92ª Reunião Ordinária do CODEMA.

Acesso ao documento assinado:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Ca5CcPb94kciQ25>

Wagner Silva da Conceição
Presidente do CODEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), o senhor Jardel José Santana Corrêa, no uso de suas atribuições, convoca todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária do mês de Junho, a ser realizada no dia 10 de Junho de 2022, sexta-feira, às 09:00 horas, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Convocação Reunião- CMPC

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/wp-content/uploads/2022/06/Convocacao-Reuniao-CMPC.pdf>

PLANO DIRETOR SANTA LUZIA

A PARTICIPAÇÃO DE TODOS É FUNDAMENTAL!

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO